



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVI – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 004/2022, De 21 de fevereiro de 2022.

Súmula: DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe e consoante preceitua o art. 74, XII da L.O.M e na conformidade do que dispõe o art. 5º alíneas “d”, “m”, “i”, do art. 6º do Decreto Lei 3365/41, com as alterações introduzidas pela Lei 2.786/56 resolve,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, uma ÁREA URBANA, encravada na localidade denominada “LOTEAMENTO VILLE CALDAS”, constituído de 17 lotes, sendo 05 na Quadra “A” (LOTES 01,02,03,04,05); 04 na Quadra “C” (LOTES 01,02,03,04); e 08 na Quadra “D” (LOTES 01,02,03,04,05,06,07 E 08), Com medidas individuais de 10,0m ditos de frente e fundos por 20,0m de comprimento de ambos os lados, perfazendo uma área de 200,0 m², totalizando área de 3.400 m², cujas confrontações constam da planta da área e do memorial descritivo partes integrantes deste Decreto, encontrando-se o imóvel devidamente escriturado no CRI de Caldas Brandão – PB.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior desapropriada por força deste decreto, destina-se estruturação de serviços, espaços públicos e equipamentos em locais estratégicos no Município, especificamente a edificação de unidades habitacionais visando garantir a oferta de imóveis essenciais para a população carente (sem teto) .

Art. 3º - A área descrita no artigo anterior desapropriada por força deste decreto, com um total de 3.400 m² (três mil e quatrocentos metros quadrados), avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Caldas Brandão, conforme laudo de avaliação anexo a esse Decreto, perfaz um valor final de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais).

Art. 4º - A desapropriação em referencia é atribuída o caráter de urgência, para efeito do artigo 15 do Decreto – Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Fica a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, autorizada a promover a desapropriação do imóvel mencionado, por meios amigáveis, judiciais ou extrajudiciais, necessários a incorporação do imóvel ao patrimônio do município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caldas Brandão – PB. 21 de fevereiro de 2022


FÁBIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO”

End. Rua José Alípio de Santana, 371 Centro
CEP. 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41